TRABALHO E COMPETÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Contrato de DISPENSA N° 0137/2020 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João da Varjota - PI e a empresa **H L EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 02.977.972/0001-66**, em conformidade com a Lei 8666/93- Art. 24-Inciso I, para o fim que nele se especifica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, Estado do Piauí, situada na Rua São Joao Batista, 170, Centro, São João da Varjota – PI Inscrita no CNPJ n°. 01 612 676/0001–07, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HELIO NERI MENDES REGO, brasileiro, casado, residente na Rua Francisco Braz, 18 - Centro - São João da Varjota - PI, portador do RG n.º 1.860.576 SSP-PI e CPF n.º 841.849.143-49, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **H L EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 02.977.972/0001-66**, com sede na RUA DAVID CALDAS 152, CENTRO, TERESINA – PI, CEP: 64.000-190, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 1.774,50 M^2 EM PARALELEPÍPEDO DA ENTRADA DA LOCALIDADE PIO IX, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI".

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total da contratação é de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta do Orçamento Geral do Município

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela(s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90 dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

TRABALHO E COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA FICA OBRIGADA:

11 – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequência determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Oeiras-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

São João da Varjota - PI, 30 de julho de 2020.

HELIO NERI MENDES REGO
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

TRABALHO E COMPETÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

H L EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 02.977.972/0001-66
CONTRATADA

Testemunhas:
1º. Jailson Fernandes de Sousa

CPF: Nº. 064.155.573-35

2ª João Felipe Mendes Dantas

CPF: Nº. 029.332.413-93